

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	926864-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	ADMILTON MARQUES DA SILVA	19/01/2024 16:31 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	2/2024	000001/2024-

1. OBJETO

Contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio da utilização de táxi convencional, através de plataforma web ou aplicativo mobile para smartphone ou por telefone, para deslocamento de funcionários, colaboradores, Palestrantes e conselheiros no município de Goiânia e região metropolitana.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço e sua sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de funcionários, conselheiros e colaboradores a serviço do CRCGO, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito de município de Goiânia e região metropolitana, considerando ainda objetivos básicos como a melhoria de gasto público, com pagamento do serviço pela kilometragem percorrida com o usuário embarcado no veículo e o uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão de serviço possibilitando a necessária transparência e controle dos gastos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço deve ser executado observando as regras e condições estabelecidas nesta TR:

- 3.1.1. De forma ininterrupta durante 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3.1.2. Solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real por meio de aplicação web e aplicativo mobile e por telefone;
- 3.1.3 Caso o acesso inicial seja á aplicação web e ao aplicativo mobile deverão ser realizados mediante uso de login e senhas pessoais cadastrados por funcionário e ou colaborador designado pelo CRCGO;
- 3.1.4 A contratante ficará responsável pela análise de faturas e solicitações;

3.1.5 A critério do Contratante o cadastramento dos dados do CRCBA e GESTORES devem ser realizados pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados;

3.1.6 No caso de inativação dos Gestores do sistema, após comunicado da Contratante estes deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado;

3.1.7 As solicitações dos serviços devem ser realizadas pelo USUÁRIO, por meios das funcionalidades descritas no item 3.1.2;

3.1.8. O veículo deverá ser disponibilizado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15(quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;

3.1.9. Após a chegada do veículo designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser aguardado por pelo menos 10(dez) minutos para efetivo embarque;

3.2.0 O cancelamento da solicitação realizada pelo usuário poderá ser realizada em até 5(cinco) minutos do chamado inicial sem ônus para a contratante.

3.2.1 O cancelamento da solicitação feita pelo usuário após cinco minutos iniciais da chamada e aceite do motorista, desde que não iniciado o atendimento, acarretará um ônus para a Contratante de até 3(Três) vezes o valor do quilometro contratado;

3.2.2 O cancelamento da solicitação após a chegada do veículo no endereço de origem, quando decorridos do prazo de 10(dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, com ônus para a Contratante de 3(três) vezes o valor do quilometro rodado;

3.2.3. A apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do usuário no veículo, encerrando quando da chegada ao endereço de destino;

3.2.4 Não poderá haver cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;

3.2.5 Caso haja pagamento eventual de pedágio pelo motorista, o valor deverá ser incluso no atendimento realizado de forma discriminada no recibo;

3.2.6 Os atendimentos realizados poderão ser contestados pelos usuários solicitantes, por quaisquer meios e deverá ser gerado relatório de contestação;

3.2.7 Os atendimentos poderão ser contestados pelo gestor do contrato e/ou servidor habilitado após revisão, caso seja identificado erro de cobrança;

3.2.8 Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo gestor do contrato e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do site Google maps, ou na indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilometro contratado;

3.2.9 Os gestores e usuários devem ser notificados automaticamente por e-mail, por aplicativo móvel ou SMS das seguintes situações:

3.2.9.1 quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha à solução tecnológica;

3.2.9.2 quando alterado os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

3.2.9.3 quando os motoristas cancelarem solicitações, depois de aguardar o passageiro solicitante pelo menos por 10(dez) minutos após a chegada do veículo ao endereço de origem;

3.3.0 quando da avaliação do atendimento realizado com apresentação das seguintes informações:

3.3.0.1 nome do usuário;

3.3.0.2 data e hora da solicitação;

3.3.0.3 endereços de origem e destino;

3.3.0.4 nome do motorista designado para o atendimento (desejável);

3.3.0.5 imagem geoprocessada final do percurso do veículo desde o início e até a finalização do atendimento, correspondente ao percurso real executado pelo veículo;

3.3.0.6 tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia e GPS;

3.3.0.7 valor do atendimento;

3.3.0.8 avaliação do atendimento.

3.3.1 Os Veículos designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislações municipais, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- sistema de ar-condicionado;

- Mínimo 4 (quatro) portas.

3.3.2 Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou de transporte individual remunerado, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços na sua respectiva região.

3.3.3 Os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977, demais normas do CONTRAN e legislações municipais, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

3.3.3.1: Atender aos clientes com presteza e polidez;

3.3.3.2 Trajar-se adequadamente para a função;

3.3.3.3 Manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

3.3.4 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR.

3.3.5 A comunicação entre a Contratada e Contratante deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o gestor da execução contratual ou fiscal, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinadas pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia.

3.3.6 Sobre as tarifas que deverão ser cobradas:

3.3.6.1 Art. 1º. Os arts. 81 e 82 do Regulamento do Serviço de Táxis e Transportes Especiais do Município do Salvador, aprovado pelo Decreto nº 9.686/92, passam a vigorar com as seguintes alterações:

3.3.6.2 **Artigo 81.** As tarifas para os serviços serão dos seguintes tipos:

§ 1º. A tarifa regular diurna é a básica no Sistema (BANDEIRA 1), somente não se aplicando nas hipóteses em que o presente regulamento ou posteriores alterações estabeleçam a aplicação de outra espécie de tarifa dentre as previstas no *caput*, observadas, ainda, as disposições contidas no art.82.

§ 2º. A tarifa regular noturna (BANDEIRA 2), terá sua remuneração extra quando executada no período de 21:00h (vinte e uma horas) de um dia até às 06:00h (seis horas) do dia seguinte.

3.6.6.3 **Artigo 82.** Para efeito de remuneração dos serviços prestados que terá como base a tarifa decretada, o serviço de táxi, para uso das bandeiras taxi métricas, obedecerá às condições:

I - **BANDEIRA 1:** nos dias úteis, das 06:00h (seis horas) às 21:00h (vinte e uma horas);

II - **BANDEIRA 2 :** nos seguintes períodos:

- a) Nos dias úteis das 21:00h às 06:00h do dia seguinte;
- b) Aos sábados a partir das 14:00h;
- c) Aos domingos e feriados em qualquer horário;
- d) Durante o mês de dezembro, em qualquer dia e horário;
- e) Em qualquer dia e horário, nas corridas cuja origem ou destino seja o Aeroporto Santa Geneveva

- Modificações autorizadas através do Decreto nº 17.004 de 29/11/2006.

4. DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

4.1. Os serviços serão recebidos pelo CRCGO por meio do seu representante devidamente designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta, que estando de acordo atestará a nota fiscal de prestação de serviços;

4.2 A execução do serviço será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo ser executadas neste período as seguintes atividades pela Contratada, sem ônus para a Contratante:

4.2.1 Apresentação do plano de implantação do serviço, contemplando a especificação das atividades a serem realizadas, indicação dos instrumentos de capacitação a serem utilizados, tais como vídeos, apresentações, tutoriais, cartilhas, folders, banners, cronograma de execução;

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado;

4.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.5. O gestor emitirá o atesto pela prestação do serviço conforme contrato para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O prazo e condições de garantia que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência bem como atender às seguintes exigências:

5.1.1 Conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação do veículo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do objeto;

5.1.2 No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do serviço.

6. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O responsável pela gestão do contrato será o Sr. Fabricio Santos Ferreira e a fiscalização do contrato, Sr. Joaquim Justino Neto, conforme Portaria PRES CRCGO nº 015 de 18 de janeiro de 2024.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** no prazo de até 10 (dez) dias, após execução do serviço desde que a **Contratada** apresente a Nota Fiscal/boleto bancário e conta bancária para transferência;

7.2. A emissão da Nota Fiscal/boleto será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados pela **Contratada**;

7.3. Prazo para pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na quartas feiras de cada mês, tão logo a finalização/entrega dos serviços, ateste dos mesmos e a empresa apresente a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal/FGTS /Débitos Trabalhistas) válidas, para a **CONTRATANTE**;

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar Pagamento no prazo acordado;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;

8.1.4. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado;

8.1.5. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.6. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Para a fiel execução deste instrumento, a CONTRATADA obrigar-se-á:

9.1.1. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;

9.1.2. Resguardar o CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;

9.1.3. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;

9.1.4. Manter o necessário contato com a área da CONTRATANTE que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica para a execução do serviço.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 O julgamento da proposta será avaliado o desconto concedido sobre a tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal de Salvador para serviços de taxi, além de critérios registrais e adimplemento tributários das concorrentes.

11.2 O critério de desempate a ser aplicado será a quantidade de taxis a disposição do contratante.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

De acordo com o objeto em questão não temos como ter valor referencial de mercado devido que cada município pratica uma tabela de tarifário.

13. RESULTADOS ESPERADOS

Facilitar o deslocamento de funcionários, colaboradores e conselheiros para demanda de serviços externos do CRCGO;

Permitir que documentos e processos importantes do CRCGO se desloquem ao seu destino com segurança e eficácia.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei o Contratado que:

14.1.1 Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 não mantiver a proposta;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Goiânia, 19/01/2024

Admilton Marques da Silva
Departamento de Licitações e Compras

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADMILTON MARQUES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/01/2024 às 16:31:32.